

Expedir L.I. para obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação de obras complementares, dispensando da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/05/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.636/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a realização de obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras complementares referentes ao novo acesso do Distrito Industrial de Campos dos Goytacazes, perfazendo um total de 3,64 km, voltado para o tráfego pesado de recepção de insumos e/ou escoamento da produção industrial, de responsabilidade da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RJ,

CONSIDERANDO que as obras a serem executadas são relativas ao prolongamento de vias existentes asfaltadas (Ruas A e B), incluindo trevo até a BR-101, e que a área de abrangência das intervenções finaliza no Distrito Industrial de CODIN,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parecer Técnico da ARN, a obra do novo acesso, que terá pista dupla de 20 metros de largura e duas faixas de rolamentos, envolverá os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, serviços complementares e plantio de 15.000 m² de árvores nativas e gramados,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.657, de 20/12/2005, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, os imóveis por onde passará o acesso, situado no município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 1.356, de 03/10/88, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o novo acesso terá duas pistas de rolamentos, o que, a princípio, depende de elaboração de Estudo,

CONSIDERANDO que, segundo a área técnica da ARN, o acesso terá um trajeto que percorrerá áreas de uso antrópico (cultivo de cana de açúcar, pastagens e expansão urbana),

CONSIDERANDO que as áreas a serem percorridas pelo novo acesso não atravessam e tampouco se fixam no entorno de qualquer Unidade de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, assim definida pela Lei Federal nº 9.985/2000,

CONSIDERANDO que o novo acesso permitirá o melhoramento da circulação viária entre a BR-101 e o DI de Campos, garantindo facilidades de entrada de matérias-primas e de insumos e a saída de produtos, reduzindo o tráfego, já que o atual acesso se encontra totalmente comprometido com a saturação provocada pela intensa urbanização,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a realização de obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras complementares referentes ao novo acesso do Distrito Industrial de Campos dos Goytacazes, perfazendo um total de 3,64 km, voltado para o tráfego pesado de recepção de insumos e/ou escoamento da produção industrial, de responsabilidade da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RJ, dispensando a mesma da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/05/06.